



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI N.º 6018.2023/0035280-1

**TERMO DE CONTRATO N.º 185/2023/SMS-1/CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 798/2023/SMS.G**

**PROCESSO N.º:** 6018.2023/0035280-1

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARATER NÃO EVENTUAL, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES PERTENCENTES AO SAMU 192 DA CIDADE DE SÃO PAULO.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 60.738,00 (sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais)

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 728.856,00 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 115.327/2023 no valor de R\$ 66.811,80 (sessenta e seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.00.84.10.10.302.3026.2.514.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor LUIZ CARLOS ZAMARCO, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 17.927.338/0001-96, com sede na Rua Bom Pastor, n.º 2732 – sala 47 – Torre Norte, bairro Ipiranga, cidade São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor ALEXANDRE FÁVERO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI n.º 094032533 do processo n.º 6018.2023/0035280-1, publicado no DOC/SP de 27/11/2023 – página 258/259, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARATER NÃO EVENTUAL, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES PERTENCENTES AO SAMU 192 DA CIDADE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. **QUADRO RESUMO DE VEÍCULOS POR UNIDADE**

LOCAL DE ENTREGA	ITEM 1 MODALIDADE
	<b>C</b>
SMS/SAMU	1
SAMU NORTE	1
SAMU SUL	1
SAMU LESTE	1
SAMU OESTE	1
SAMU SUDESTE	1
SAMU CENTRO	1
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os veículos correspondentes deverão ser disponibilizados com **motorista, quilometragem livre e combustível**, nos locais abaixo listados:



LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	HORÁRIO
SMS/SAMU Rua Jaraguá 836 - São Paulo - SP	1	ITEM 1 – SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU NORTE Rua Paineira do Campo, 902	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU SUL Rua Fernandes Moreira, 1.470	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU LESTE Avenida Pires do Rio, 199	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU OESTE Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU SUDESTE Rua Padre Marchetti, 557	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU CENTRO Rua Avanhandava 521	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.



- 3.1.1. O início dos serviços se dará de acordo com a Ordem de Início de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.
- 3.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor mensal estimado dos serviços contratados é de R\$ 60.738,00 (sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais) perfazendo o valor total estimado de R\$ 728.856,00 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	CATEGORIA	PREVISÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				MENSAL	MENSAL
1	SEDAN	COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
1	HATCHBACK/SEDAN	COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	6	R\$ 8.500,00	R\$ 51.000,00



ITEM	CATEGORIA	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE. HORA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	SEDAN	SMS/SAMU Rua Jaraguá 836 - São Paulo - SP	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n.º **115.327/2023**, no valor de **R\$ 66.811,80 (sessenta e seis mil, oitocentos e onze reais)** onerando a dotação orçamentária n.º **84.00.84.10.10.302.3026.2.514.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF n.º 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.



- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;



- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal n.º 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria



Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal n.º 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n.º 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 50.896/09.

- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n.º 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 50.896/09 e da Portaria SF n.º 101/05, com as alterações da Portaria SF n.º 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) **Relatório de Medição dos Serviços;**
    - i. Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;



- ii. Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
  - iii. Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo;
  - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
  - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
  - o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
  - p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Decreto Municipal n.º 56.475/2015 e da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

#### **9.4. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.4.1. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II), não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

9.4.2. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II) deverá ser inteiramente preenchida pelos fiscais dos contratos em cada unidade, ao final do expediente mensal e por cada veículo prestador do serviço, utilizando-se como referência as instruções contidas no (ANEXO III) deste Termo de Referência.

9.4.3. Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso de o prestador não concordar com a avaliação realizada, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. O prestador receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios.

9.4.4. A **CONTRATANTE** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da remoção em até 10 dias úteis.

9.4.5. No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei.

#### **9.5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.5.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados "**A CONTENTO**" ou "**NÃO A CONTENTO**".



- 9.5.2. Avaliação "**A CONTENTO**": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II.
- 9.5.3. Na avaliação "**NÃO A CONTENTO**": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas, aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de Referência.
- 9.5.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de incidência em medições "**NÃO A CONTENTO**", fica a **CONTRATADA** submetida a rescisão contratual unilateral.
- 9.5.5. Todas as medições deverão ser acompanhadas dos Atestados de Medição de Serviços, Relatório de Ocorrências, Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II) e Relação de Funcionários da empresa **CONTRATADA** indicando nome, função e horário do posto de serviço, planilha de quantitativos consolidados (ANEXO IV), além de outros detalhes.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou



c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;



- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 36.442,80 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)** correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF n.º 76/2019.



- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa n.º 2/2012 da PGM e Portaria SF nº. 76/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** vassilva@prefeitura.sp.gov.br

**CONTRATADA:** contato@avantytransportes.com.br



- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI n.º 094004380.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI N.º 6018.2023/0035280-1

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE FAVERO  
Dados: 2023.12.06  
17:17:29 -03'00'

**ALEXANDRE FÁVERO**

AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Vanessa A. Soares P. Silva  
Gestão de Contratos  
RF.: 826.235-7

Daniela Nascimento  
RF.: 82.848.250



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARATER NÃO EVENTUAL, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES PERTENCENTES AO SAMU 192 DA CIDADE DE SÃO PAULO.**

**2. OBJETIVO**

Transportar servidores, sempre que houver a necessidade, visando atender os processos técnicos e administrativos das unidades vinculadas ao SAMU 192 da Cidade de São Paulo.

**3. JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço pretendido se justifica devido o SAMU 192 não dispor de automóveis e profissionais motoristas em seu quadro pessoal, em quantidade suficiente para o apoio e desenvolvimento das atividades técnico-administrativas.

**4. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

A contratação dos serviços ocorrerá mediante a disponibilização dos veículos enquadrado na Modalidade C (**com condutor e com combustível**)  
Os serviços serão executados na cidade de São Paulo, atendendo as demandas do SAMU 192 da Cidade de São Paulo.

**5. CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS**

Os veículos serão contratados conforme classificação e categorias abaixo:

**5.1 ITEM 1 – HATCHBACK/SEDAN**

Veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca e com as seguintes características: três ou quatro volumes (hatchback ou sedan) com quatro portas laterais, capacidade para quatro ou mais pessoas, climatizado, equipado com motorização 1.0 a 1.6 cm<sup>3</sup>, possuir equipamentos básicos e originais de produção, salvo exceções justificadas pela administração.

**5.2 COMBUSTÍVEL**

Os veículos deverão ser abastecidos preferencialmente com etanol. No caso da utilização de outros combustíveis, os mesmos devem atender as normas contidas na Agência Nacional de Petróleo.

**5.3 ABASTECIMENTO**

O abastecimento de combustível para os veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados, inclusive fora do município de São Paulo, para que os referidos autos sejam abastecidos, mediante utilização de cartão da CONTRATADA.

**5.4 LIMPEZA DOS VEÍCULOS**

**5.7.1.** Os veículos locados na modalidade "C" (com previsão de condutor e combustível) deverão ser mantidos sempre higienizados, por conta da CONTRATADA.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

**6. EXIGÊNCIAS NORMATIVAS**

**6.1.** As contratações deverão seguir o previsto no artigo 23 da Lei Municipal nº 17.273/20, que dispõe:

Art. 23. Visando ampliar as condições de transparência e controle social no que tange à utilização de bens e geração de despesas em âmbito municipal, fica determinado que:

a) todos os veículos de propriedade ou a serviço da administração direta, indireta ou autárquica municipal deverão ter serviço de rastreamento por satélite;

b) os dados obtidos pelo rastreamento previsto na alínea anterior, bem como os respectivos relatórios que justifiquem a utilização dos veículos deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência da Administração Municipal.

§ 2º Na utilização de veículo oficial serão registradas e tornadas públicas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II - Identificação do motorista; e

III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

§ 3º Nos casos em que as informações de que trata este artigo se inserirem no âmbito do art. 24 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, ou sua divulgação puder por qualquer forma colocar em risco procedimento investigativo, caberá ao Prefeito, Secretário Municipal, Subprefeito ou Controlador Geral decidir fundamentadamente sobre a sua não disponibilização.

**6.2.** Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

I - Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;

II - Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;

III - Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

IV - Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

É terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

**7. FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIO MENSAL**

**7.1** Mensalmente deverão ser feitas fiscalizações e emissão de relatórios com os seguintes parâmetros:

**7.1.1** Identificação do veículo e do condutor;

**7.1.2** Identificação do servidor que utilizou o veículo;

**7.1.3** Endereço de Origem e Destino;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

- 7.1.4 Quilometragem total percorrida;
- 7.1.5 Data da corrida;
- 7.1.6 Horário da solicitação/chamada e horário de início e fim da viagem;
- 7.1.7 Motivo da corrida, escrito pelo usuário;
- 7.1.8 Períodos e quantidade de veículos que ficaram ociosos no dia;

**8. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**8.1 Exclusivo a modalidade C (com previsão de condutor)**

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	HORÁRIO
SMS/SAMU Rua Jaraguá 836 - São Paulo - SP	1	ITEM 1 – SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU NORTE Rua Paineira do Campo, 902	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU SUL Rua Fernandes Moreira, 1.470	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU LESTE Avenida Pires do Rio, 199	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU OESTE Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU SUDESTE Rua Padre Marchetti, 557	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
SAMU CENTRO Rua Avanhandava 521	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	07:00 às 19:00 2ª a 6ª feira
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>		

- 8.2** Os veículos correspondentes deverão ser disponibilizados com motorista, quilometragem livre e combustível.

**9. QUADRO RESUMO DE VEÍCULOS POR UNIDADE**

LOCAL DE ENTREGA	ITEM 1 MODALIDADE C
SMS/SAMU	1
SAMU NORTE	1
SAMU SUL	1
SAMU LESTE	1



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

SAMU OESTE	1
SAMU SUDESTE	1
SAMU CENTRO	1
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

#### 10. ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS

10.1. Para a totalidade dos veículos do item 1 (SEDAN EXECUTIVO), são estimadas horas extras, conforme quadro abaixo:

ITEM	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	HORAS/MÊS
1	SEDAN	SMS/SAMU Rua Jaraguá 836 - São Paulo - SP	20

#### 11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (EXCLUSIVO MODALIDADE C)

- 11.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor, quilometragem livre e combustível, nas quantidades, locais e horários indicados pela **CONTRATANTE**, conforme relacionado no quadro do item 8.1;
- 11.2. Os veículos deverão ter no máximo 03 (três) anos de uso, com quilometragem até o limite de 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados, com sua manutenção preventiva em dia, isto é, não caracterizando mal estado de conservação.
- 11.3. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 11.4. Os condutores e os veículos deverão estar devidamente habilitados e registrados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
- 11.5. Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- 11.6. Os veículos locados serão objeto de vistoria pela **CONTRATANTE**, que anotará na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;
- 11.7. Os veículos serão identificados com o logotipo da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na legislação vigente, sendo que o custo com as identificações será coberto pela **CONTRATADA**.

#### 12. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a **CONTRATADA** ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em qualquer cidade na região metropolitana de São Paulo;
- 12.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

- 12.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;
- 12.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a **CONTRATANTE** e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 12.5. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, rádio de comunicação ou telefone móvel, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
- 12.5.1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para avaliação e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
  - 12.5.2. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS), devidamente atualizado e homologado;
  - 12.5.3. Contatar diariamente o gestor da **CONTRATANTE**, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
  - 12.5.4. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
  - 12.5.5. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente a **CONTRATANTE**;
  - 12.5.6. Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente movidos a etanol; exceto VUCs que devem ser abastecidos, preferencialmente, com diesel, Gás Natural e Biocombustíveis, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;
  - 12.5.7. Preservar e devolver as guias de remessa das mercadorias devidamente assinadas pelo responsável no recebimento de cada Unidade ou local de entrega ou retirada de quaisquer bens.
  - 12.5.8. Assumir a responsabilidade pela carga e descarga das mercadorias transportadas, que deverá ser executada com o máximo de cuidado e atenção para que não sejam danificadas.
  - 12.5.9. Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos da **CONTRATANTE**;
- 12.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar as bases dos veículos sempre que necessário com vistas ao atendimento de suas Unidades;
- 12.7. Os veículos deverão percorrer os itinerários determinados aos motoristas, para a execução de serviços gerais, entrega de documentos, medicamentos, produtos de uso hospitalar e demais mercadorias necessárias ao abastecimento das Unidades Hospitalares; Pronto Socorros e Unidades Administrativas e outras finalidades que vierem a ser indicadas pela Administração;
- 12.8. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da **CONTRATADA**. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da **CONTRATADA** no bolso, sapato preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.
- 12.9. O crachá de identificação deverá conter o nome da **CONTRATADA**, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

### 13. DA MANUTENÇÃO

- 13.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva, por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 13.2. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 13.3. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

- 13.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, peças, pneus, acessórios necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

**14. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 14.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, devendo ser entregue a **CONTRATANTE** cópia do certificado de manutenção ou outro documento hábil a provar sua realização, devendo esta comprovação ser entregue à Núcleo de Contratos da **CONTRATANTE**, no primeiro mês da prestação de serviços ou a qualquer momento quando solicitado;

**15. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 15.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- 15.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;
- 15.3. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior;

**16. RELATÓRIOS**

- 16.1. No final de cada mês a **CONTRATADA** deverá fornecer ao Núcleo de Pagamentos da **CONTRATANTE**, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:
- 16.1.1. Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- 16.1.2. Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
- 16.1.3. Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo;

**16.2. SUPERVISÃO**

- A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
- 16.2.1. Orientação e supervisão dos motoristas;
- 16.2.2. Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- 16.2.3. Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- 16.2.4. Controle de frequência dos motoristas;
- 16.2.5. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações;

**17. DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

- 17.1. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos com as características descritas no item 5 nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

**18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:
- 18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

- 18.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após assinatura do termo de contrato, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 18.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, à Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**, a cópia dos documentos de cada veículo (CRVL) disponibilizado para a prestação dos serviços, além da cópia, no caso das contratações da modalidade "C" da Carteira nacional de Habilitação de todos os condutores nas suas respectivas especialidades, com a comprovação do exercício na função de pelo menos 03 anos;
- 18.4. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 18.5. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 18.6. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 18.7. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela **CONTRATADA**. O custeio com produtos e equipamentos utilizados para este fim, bem como o local para a sua realização, deverão ser próprios da **CONTRATADA**;
- 18.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim, e sempre no horário estabelecido após o expediente contratado;
- 18.9. Abastecer os veículos somente em postos que não estejam notificados em infrações, de acordo com as legislações vigentes;
- 18.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**;
- 18.11. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais (por morte ou invalidez), inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 18.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 18.13. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 18.14. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na região metropolitana de São Paulo;
- 18.15. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 18.16. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 18.17. Observar as normas relativas à segurança de transporte e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 18.18. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 18.19. Comunicar ao preposto da **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 18.20. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a **CONTRATANTE** os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 18.21. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

- 18.22. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 18.23. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, de acordo com a Lei Federal nº 11.705/2008;
- 18.24. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;
- 18.25. Providenciar treinamento e reciclagem periódicos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 18.26. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 18.27. Comunicar a **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 18.28. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 18.29. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, sem ônus para seus empregados;
- 18.30. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados no contrato, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, bem como determinado por outras leis pertinentes ao trabalho;
- 18.31. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço ou nas dependências de qualquer Unidade pertencentes a **CONTRATANTE**;
- 18.32. Atender, de imediato, às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 18.33. Comunicar a **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a **CONTRATANTE**. No caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da **CONTRATANTE** aceitá-los ou não;
- 18.34. Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do carro, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força desse contrato, além dos solicitados pelo Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/2014 e Portaria SF nº 92 de 16/05/2014 da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 18.35. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 18.36. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 18.37. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**;
- 18.38. **Exclusivamente a modalidade "C"**, responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 18.39. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 18.40. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 18.41. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CONTRATANTE**, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

- 18.42. A **CONTRATADA** deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 18.43. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.
- 18.44. **Exclusivamente a modalidade "C" a CONTRATADA** se compromete na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.;
- 18.45. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e respeitando o Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II);
- 18.46. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- 18.47. Substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo, sempre que houver interesse ou conveniência da **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal;
- 18.48. Em caso de acidentes onde a indenização a terceiros ou as pessoas em que o seguro obrigatório não tenha cobertura, caberá a **CONTRATADA** arcar com estes custos.

**19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

- 19.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 19.2. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 19.3. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 19.4. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 19.5. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 19.6. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 19.7. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;
- 19.8. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 19.9. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 19.10. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- 19.11. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 19.12. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

- 19.13. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

**20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 20.1. Garantir instalações para o estacionamento dos veículos envolvidos durante o período de prestação dos serviços;
- 20.2. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**;
- 20.3. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 20.4. Exclusivo a modalidade "C" (com condutor e combustível):**
- 20.4.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento;
- 20.4.2. Esclarecer dúvidas em relação aos serviços a serem prestados;
- 20.4.3. Disponibilizar instalações sanitárias;

**21. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 21.1. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 21.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato;
- 21.3. A **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- 21.4. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 21.5. Exclusivo a modalidade **"C" (com condutor e com combustível)**, a fiscalização da **CONTRATANTE** não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

**22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

- 22.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a aptidão e desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

**Observação:** A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

- 22.2. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de veículos e da mão de obra necessária para o início da execução dos serviços, no prazo acordado;

**23. PAGAMENTO**

- 23.1. Considerando que as prestações dos serviços serão executadas de forma mensal, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** de forma mensal, em até 30 dias após o adimplemento do objeto;
- 23.2. A **CONTRATADA** emitirá a(s) Nota(s) Fiscal(is) e a protocolará na unidade após a conclusão dos serviços e encaminhará a Divisão de Contratos da SMS;
- 23.3. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido no Item 16 e seus subitens.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

**24. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 24.1. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II), não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada;
- 24.2. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II) deverá ser inteiramente preenchida pelos fiscais dos contratos em cada unidade, ao final do expediente mensal e por cada veículo prestador do serviço, utilizando-se como referência as instruções contidas no (ANEXO III) deste Termo de Referência;
- 24.3. Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. O prestador receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios;
- 24.4. A **CONTRATANTE**, através do Núcleo de Pagamentos e de Contratos avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da remoção em até 10 dias úteis;
- 24.5. No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei;

**25. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 25.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados "**A CONTENTO**" ou "**NÃO A CONTENTO**";
- 25.2. Avaliação "**A CONTENTO**": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II;
- 25.3. Na avaliação "**NÃO A CONTENTO**": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas, aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de Referência;
- 25.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de incidência em medições "**NÃO A CONTENTO**", fica a **CONTRATADA** submetida a rescisão contratual unilateral;
- 25.5. Todas as medições deverão ser acompanhadas dos Atestados de Medição de Serviços, Relatório de Ocorrências, Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II) e Relação de Funcionários da empresa **CONTRATADA** indicando nome, função e horário do posto de serviço, planilha de quantitativos consolidados (ANEXO IV), além de outros detalhes;

**26. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 26.1. O critério de julgamento de preços será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL POR ITEM**, conforme modelo constante no (ANEXO IV), deste Termo de Referência;

**27. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 27.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a **partir da data de sua assinatura**, que poderá ser prorrogado por sucessivos períodos com prazos iguais ou inferiores, até o limite estipulado na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia de pesquisa de preços que atestem serem os mesmos, compatíveis aos praticados no mercado;
- 27.2. O início dos serviços se dará de acordo com a Ordem de Início de Serviço, emitida pela **CONTRATANTE**.

**28. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 28.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **Contratada** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 98, Lei nº 14.133/21;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

- 28.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;
- 28.3. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 28.4. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 28.5. Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 28.6. Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 28.7. **Seguro-garantia**
- A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 18.11. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item 18.11.
- 28.8. **Fiança bancária**
- Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 28.9. A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 28.10. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **Contratada** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;
- 28.11. **Cobertura:** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 28.11.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 28.11.2. Prejuízos diretos causados à **Contratante** decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** durante a execução do objeto do contrato;
- 28.11.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **Contratante** à **Contratada**;
- 28.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 28.11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 28.11.5.1. Caso fortuito ou força maior;
- 28.11.5.2. Descumprimento das obrigações pela **Contratada** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **Contratante**;



28.12. **Validade da Garantia**

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **Contratante** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

28.13. **Readequação**

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **Contratante** para fazê-lo;

28.14. **Extinção**

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **Contratante** para que a **Contratada** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

29. **DA ANTICORRUPÇÃO**

- 29.1. Para a execução desta aquisição, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta aquisição, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – APLICAÇÃO PARA MODALIDADE “C” COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
Motorista:			
Veículo:			

<b>Grupo 1 –Desempenho Profissional</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%		
Assiduidade e Pontualidade	32%		
Qualificação/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	10%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 2 – Veículo Utilizado</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Características gerais do veículo e disponibilidade	20%		
Manutenção do veículo	20%		
Atendimento as normas de segurança	20%		
Limpeza e Conservação	20%		
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%		
<b>Total</b>			



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

<b>Grupo 3 –Gerenciamento</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Periodicidade da Supervisão	29%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	38%		
Atendimento às Solicitações	33%		

<b>NOTA FINAL (somatória dos grupos 1,2 e 3)</b>	
<b>Total</b>	

<b>Faixa de pagamento conforme nível de serviço</b>		
<b>Faixa</b>	<b>Nota Total</b>	<b>Porcentagem de Pagamento</b>
<b>A</b>	<b>7 a 9</b>	<b>100%</b>
<b>B</b>	<b>5 a 6,9</b>	<b>90%</b>
<b>C</b>	<b>3 a 4,9</b>	<b>80%</b>
<b>D</b>	<b>2,9 ou</b>	<b>70%</b>

No caso de avaliações nas faixas C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da CONTRATANTE, que constará como parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

\_\_\_\_\_  
SMS - Unidade:

Nome:

Função:

RG:

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente identificado.

\_\_\_\_\_  
SMS – Testemunha 1:

Nome:

Função:

RG:

\_\_\_\_\_  
SMS – Testemunha 2:

Nome:

Função:

RG:



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal da Saúde

**ANEXO III**

**Instruções para o Preenchimento do ANEXO II**

**(Avaliação do Acordo de Nível de Serviço).**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

<b>Grupo 1 – Desempenho Profissional</b>	<b>Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)</b>
Desenvolvimento da Função do Condutor	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços.</li><li>• Proporciona segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.</li><li>• Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante e passageiros.</li></ul>
Assiduidade e Pontualidade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumpre integralmente os horários e frequência de trabalho.</li></ul>
Qualificação/ Postura	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conduta dos empregados da Contratada com o cliente</li><li>• Comprova condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função.</li><li>• Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.</li><li>• Proporciona reciclagem e capacitação periódica</li></ul>
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.</li><li>• Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, no. de registro, função e fotografia do portador.</li></ul>



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

<b>Grupo 2- Veículo Utilizado</b>	<b>Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)</b>
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibiliza veículos na quantidade relacionada, nos locais indicados pela Contratada</li><li>• Cumpre disponibilidade diária de 100% da frota contratada</li><li>• Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível, ano/ modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato).</li><li>• Substitui de forma automática os veículos conforme situações</li></ul>
Manutenção do Veículo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento.</li><li>• Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.</li><li>• Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.</li></ul>
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN</li><li>• Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;</li><li>• Mantém os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual</li></ul>



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

Limpeza e Conservação	<ul style="list-style-type: none"><li>Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos, procedendo a 4 (quatro) lavagens por mês</li></ul>
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	<ul style="list-style-type: none"><li>Mantém a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.</li><li>Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera</li><li>Utiliza veículos que causam menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera; movidos a etanol.</li></ul>

<b>Grupo 3- Gerenciamento</b>	<b>Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)</b>
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none"><li>Execução de supervisão por parte na contratada e na periodicidade acordada</li><li>Os supervisores da contratada deverão obrigatoriamente inspecionar a base operacional da frota, no mínimo 1 vez por semana.</li></ul>
Gerenciamento das Atividades	<ul style="list-style-type: none"><li>Administração das atividades operacionais</li></ul>
Atendimento às Solicitações	<ul style="list-style-type: none"><li>Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato</li><li>Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado</li></ul>



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	CATEGORIA	PREVISÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	SEDAN	COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	1		
1	HATCHBACK/SEDAN	COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	6		

MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO POR HORA EXTRA

ITEM	CATEGORIA	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE HORA/MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	SEDAN	SMS/SAMU Rua Jaraguá 836 - São Paulo - SP	20		